



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2020

Adota providências temporárias para o ensino de Pós-Graduação em tempos de pandemia

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de um grande número de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que as características próprias da Pós-Graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a diversidade dos Programas de Pós-Graduação da UFES e respeitando as especificidades de cada Programa;

CONSIDERANDO que no intuito de mitigar as dificuldades que enfrentam os Programas de Pós-Graduação e todo o seu corpo docente e discente acarretadas pela suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara de Pós-Graduação na Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Câmara de Pós-Graduação à consulta feita pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário da UFES do dia 02 de abril de 2020 no Processo: XXXX

R E S O L V E:

Art 1º. Para efeitos desta resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é o período em que vigorar o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo com base nas diretrizes das autoridades de saúde estaduais, nacionais e/ou OMS.

§ 1º – Esta Resolução prevê normas para disciplinas ministradas até dezembro de 2020.

§ 2º – Até dezembro de 2020, o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO elaborará uma nova resolução com base na evolução o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo para estabelecer diretrizes vigentes para 2021.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art 2º. Para disciplinas já iniciadas, referentes ao período 2020/01, a manutenção das aulas empregando ambientes virtuais deve ser avaliada e deliberada no âmbito de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação, sujeito às especificidades de cada disciplina e Programas de Pós-Graduação, sendo permitida a manutenção das aulas empregando ambientes virtuais, condicionando a realização de tais atividades às seguintes etapas:

1. Análise pelo Colegiado Acadêmico se a manutenção das aulas empregando ambientes virtuais é adequada às especificidades do curso, considerando seu conteúdo, infraestrutura disponível, metodologia e demais itens que julgarem necessários;
2. Após a aprovação pelo Colegiado de curso, os professores de cada disciplina avaliarão a possibilidade de manutenção virtual das atividades. Caso o professor identifique a viabilidade, deverá ser elaborado um plano para execução das atividades de maneira virtual.
3. O plano para execução das atividades para cada disciplina deverá ser aprovado pelos estudantes matriculados. A disciplina só poderá ser executada virtualmente caso TODOS os estudantes matriculados concordem com o plano proposto.
4. Caso a disciplina não seja continuada empregando ambientes virtuais ou os estudantes decidam optar pelo trancamento da disciplina, o Programa se compromete a continuar a disciplina de maneira presencial quando as atividades presenciais da instituição forem retomadas.

Art 3º. Para disciplinas referentes ao período 2020/02, são permitidos, a critério do Colegiado Acadêmico de cada Programa de Pós-Graduação e durante este período de excepcionalidade, a oferta de turmas de disciplinas regulares por meio remoto, ou de disciplinas de leitura, ou de outras atividades curriculares considerando o disposto nos itens 1-2 do Artigo 2º.

Art 4º. A carga de trabalho e o nível acadêmico das atividades às quais esta resolução faz referência devem ser equivalentes ao das atividades presenciais.

Art 5º. É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os alunos livremente, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da CAPES ou por outra plataforma a qual tenham acesso.

Art 6º. A abertura das turmas, as matrículas e os resultados das atividades devem ser lançados no SAPPG, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2020.

Art 7º. O discente pode solicitar trancamento de disciplina por motivo de pandemia em qualquer momento anterior às avaliações, sendo o trancamento obrigatoriamente concedido pelo colegiado do programa.

Art 8º. Ficam, excepcionalmente, prorrogados por 6 meses os prazos máximos de conclusão para os cursos de mestrado e doutorado previstos na Resolução N° 11/2010 – CEPE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º – Os prazos limite de conclusão estabelecidos por cada Programa de Pós-Graduação poderão ser prorrogados até o limite especificado no caput deste artigo.

§ 2º – Cada estudante deverá encaminhar ao colegiado do Programa de Pós-Graduação uma solicitação de prorrogação com justificativa acompanhada de um parecer do orientador.

§ 3º – Caberá aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação a análise de cada pedido de prorrogação.

§ 4º – Este artigo trata apenas da prorrogação de prazos de defesa, não sendo aplicado a prazos de vigência de bolsas, visto que tais prazos são estabelecidos pelas agências de fomento.

Sala das Sessões, XX de XX de 2020.